TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

TERMO ADITIVO à **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, 2024/2026, que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 27.765.721/0001-49 (categoria profissional), neste ato representado por seu Diretor/Presidente - , **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR** e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – BA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 46.642.374/0001-01, neste ato representado por seu Diretor/Presidente – **GLEISON DA SILVA DOURADO**, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente,dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Aplicam-se os termos deste **Termo aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho**, 2024/2026 firmada entre as entidades convenetes apenas aos estabelecimentos que integram à Categoria Econômica do Comércio Varejista e os seus respectivos funcionários, conforme listado a seguir: comércio varejista de acessórios, comércio varejista de medicamentos veterinários (exclusivo de/para animais), no comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (compra e venda), com abrangência territorial nos Municípios de **Adustina, Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Baixa Grande, Barra, Barreiras, Barro Preto, Barrocas, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bonito, Brejolândia, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Canápolis, Candeal, Canudos, Capela do Alto Alegre, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Catolândia, Cocos, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Curaçá, Elísio Medrado, Fátima, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Heliópolis, Iaçu, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibotirama, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irajuba, Irará, Itabela, Itaberaba, Itaeté, Itanhém, Itatim, Itiruçu, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Malhada, Mansidão, Marcionílio Souza, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Viçosa, Novo Triunfo, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ruy Barbosa, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, Santanópolis, São Desidério, São Domingos, São Félix do Coribe, Sátiro Dias, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wagner e Wanderley, no estado da Bahia**

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1° de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o

GLEISON DA SILVA DOURADO

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR
Data: 17/07/2025 20:16:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scanned with CamScanner

salário praticado em 1º de março de 2024.

Parágrafo Único: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

Vendedor/recepcionista/ apoio de loja, assistente administrativo	R$ 1.571,96
auxiliar de limpeza	R$ 1.530,96
Operador de Caixa, Telefonista, telemarketing	R$ 1.571,96
Aux. de estoque, aux. de almoxarifado/estoquista	R$ 1.656,94

CLÁUSULA 4ª: DO ABONO SALARIAL

As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas em até 3 (três) parcelas, nas folhas de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2025.

CLÁUSULA 5ª: TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A abertura do comércio aos domingos e feriados, fica de forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o fornecimento de vale-transporte, alimentação, e a cada domingo trabalhado o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga a ser concedida até o último dia útil seguinte aos domingos do mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que os empregados integrantes da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva que laborarem aos domingos, receberão uma bonificação no valor de R$ 70,00 (setenta reais) e para os que laborarem nos dias de feriados receberão uma bonificação no valor de R$90,00 (noventa reais), a qual deve ser paga ao fim da jornada de trabalho, possuindo a natureza remuneratória.

Parágrafo Segundo: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte (nas cidades em que houver transporte público) e refeição (almoço) ou o valor de R$ 20,00 (vinte reais), para o trabalhador que cumprir a jornada de 06 (seis) horas, sem qualquer desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A cada domingo trabalhado, o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga na mesma semana, até o sábado seguinte.

Parágrafo Quarto: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado.

Parágrafo Quinto: Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 06 (seis) horas no trabalho nesses domingos ou feriados, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 6ª: TAXAS ASSISTENCIAIS

Cleison da Silva Dourado

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR
Data: 17/07/2025 20:13:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scanned with CamScanner

Serão pagas aos sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados R$ 20,00 (vinte reais) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2026.

a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato laboral até dia 07 do mês subsequentes ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois pôr cento), mais atualização monetária.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado. Conforme TAC 548/2012.

a.3 - DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando via boleto, fornecida diretamente pelo Sindicato.

Para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar

CLÁUSULA 7ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo Primeiro: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo Segundo:Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula do Benefício Social Familiar e Empresarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR
Data: 17/07/2025 20:12:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scanned with CamScanner

multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 8ª: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA 9ª: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A vigência do presente Termo aditivo será do dia 01/03/2025 a 28/02/2026.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Brumado - Bahia, 17 de julho de 2025

Gleison da Silva Dourado
Presidente – SICOMERCIO

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR
Data: 17/07/2025 20:11:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Ariano dos Santos Gazar
Presidente - SINTRAPET

Scanned with CamScanner